



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO FPE Nº /2018**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA **SEGURANÇA PÚBLICA**, E O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, VISANDO À FORMAÇÃO E O APERFEIÇOAMENTO DOS EFETIVOS DAS GUARDAS MUNICIPAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Expediente PROA nº 18/1200-0002300-0  
FPE nº: /2018

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, nesta Capital, neste ato representada pelo Titular, Cezar Augusto Schirmer, portador da Carteira de Identidade nº 1001775087 SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, doravante denominada SSP, e o **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 70, Centro, Bento Gonçalves/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guilherme Rech Pasin, RG nº 3067647581, CPF nº 818.526.490-20, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Instrução Normativa CAGE nº 06/2016, Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, Decreto nº 53.506, de Abril de 2017 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, visando à formação, especialização e o aperfeiçoamento dos efetivos das Guardas Municipais no Estado do Rio Grande do Sul, junto à Divisão de Ensino e Treinamento (DET) da Secretaria Estadual da Segurança Pública.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** No curso serão desenvolvidos conteúdos teóricos e práticos relacionados ao papel da Guarda municipal e a Gestão Integrada da Segurança Pública em nível estadual, apropriação do espaço público, estrutura e conjuntura para a prática da cidadania, comunicação e gerenciamento da informação, totalizando 576 (quinhentas e setenta e seis) horas-aula por edição, com carga horária semanal de 40 h/a.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO**

I - Compete à **SSP**:

a) Realizar curso teórico e prático de arma de fogo para 20 (vinte) Guardas Municipais, indicados pelo Município de Bento Gonçalves, fornecendo armamento, munição e alvos e todo o material a ser utilizado nos treinamentos conforme Projeto do Departamento de Integração, Planejamento e Política de Segurança – Divisão de Ensino e Treinamento da SSP/RS (Anexo 1);

b) estabelecer com o Município as características de formação complementares necessárias às especificidades da atuação dos Guardas Municipais para o exercício da função de proteção municipal preventiva, na forma Lei Federal 13.022, de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, customizáveis para a realidade de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

cada município;

c) realizar o curso de capacitação e qualificação em data a ser definida pela DET/SSP, após o depósito do valor de custeio do curso e dos previstos como contrapartida de investimento;

d) realizar, por meio da Divisão de Ensino e Treinamento – DET/SSP, a capacitação inicial e continuada dos efetivos das Guardas Municipais do Município, utilizando como docentes os servidores dos Órgãos vinculados da SSP e dos Municípios Integrantes do Sistema de Segurança Integrada com Municípios (SIM), com titulação junto aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e às entidades e instituições homologadas pelo DENATRAN;

e) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do Termo de Cooperação, em estabelecimento bancário oficial do Estado;

f) aplicar os saldos do Termo de Cooperação, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;

g) fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;

h) fornecer certificados de conclusão e de capacitação técnica a todos os aprovados;

i) prestar contas dos recursos recebidos e das capacitações realizadas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os docentes perceberão o valor da hora-aula prevista na legislação estadual vigente, cujo pagamento será processado nos órgãos a que pertencerem os instrutores, a partir de informação da DET/SSP.

**II - Compete ao MUNICÍPIO:**

a) fornecer, até 15 dias antes do início do curso, relação nominal dos alunos que participarão, nos termos deste instrumento;

b) indicar um servidor responsável pela interlocução entre o Município e a SSP;

c) transferir os recursos financeiros necessários para a realização das capacitações realizadas pela DET, conforme plano de trabalho pactuado para cada curso, por meio depósito em conta-corrente específica, cuja abertura será providenciada pelo Fundo Especial da Segurança Pública/SSP;

d) comunicar, tempestivamente, à SSP os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas;

e) depositar, a título de ressarcimento de utilização das estruturas de ensino, o valor das despesas, divididas pelo número de discentes matriculados em cada edição, mais 10%. O primeiro montante, a título de ressarcimento das despesas, e o segundo, para investimento nas estruturas de ensino utilizadas, devendo ser repassados 90% dos valores para o órgão vinculado que ministrará a capacitação, unidade executora e 10% para o Departamento de Integração, Planejamento e Política de Segurança (DIPS);

f) complementar o repasse dos recursos no caso de serem insuficientes para a realização das capacitações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante termo aditivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS FISCAIS

O monitoramento da execução do presente Termo de Cooperação será de responsabilidade de 02 gestores-fiscais, indicados pela SSP, os quais exercerão a função de gestor-fiscal titular e suplente, respectivamente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por um dos partícipes, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável e poderá ser rescindido:

- por consenso das partes, desde que presentes razões e motivos de superior interesse público e conveniência administrativa;
- por superveniência de lei, fatos e/ou atos que torne inviável a sua execução;
- por descumprimento de cláusulas e condições contratuais.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Quando ocorrer à denúncia ou a rescisão do Termo de Cooperação, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente Instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Cooperação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

Projeto – 2323 – Manutenção da Segurança

Natureza de despesa – 339039 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Recurso – Fundo Municipal da Segurança Pública

Valor R\$ 42.468,70

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O total da edição do curso de formação de Guardas Municipais, totaliza R\$ 42.468,70 (quarenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oito reais com setenta centavos) para formar 20 discentes, relativo ao curso ministrado por meio de aulas expositivas e de exercícios práticos – Instrução de Tiro Avançado, conforme tabela abaixo:

Despesa com Instrução de Tiro	Qtd	Valor Estimado R\$	Estimativa por turma R\$
Munição (Pistola) Avançado	120	2,50	300,00
Alvos	4	2,00	8,00
Obréia	120	0,10	12,00
Linha de Tiro (locação)	1	4,00	4,00
Transporte para a linha de tiro (locação)	1	4,00	4,00
<b>R\$ pela turma de 20 alunos – total acima: Avançado</b>			<b>R\$ 6.560,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Despesa Adm e Ensino	Qtd	Valor Estimado R\$	Estimativa por turma R\$
Gratificação Magistério (576 h/a + 84 tiro c/ 2 instrutores)	660	52,07	34.366,20
Material de Expediente	1	400,00	400,00
Certificados	30	2,00	60,00
Toner para impressora	2	499,00	988,00
Pct Papel A4	5	18,90	94,50
<b>Total de Despesas Adm e Ensino pela turma de 20 alunos</b>			<b>R\$ 35.908,70</b>

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA:** A planilha de previsão de recursos financeiros será submetida à atualização dos orçamentos antes do início do curso, para fazer frente a eventuais alterações nos valores de mercado.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – O Município de Bento Gonçalves repassará os valores ao Estado, por meio de depósito bancário na conta FESP, Banco 041, Agência 0100, C/C nº \_\_\_\_\_, a título de ressarcimento, para realização de despesas de custeio de interesse institucional, relacionados ou não ao curso.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas Final formará processo administrativo próprio, que será providenciado pelos fiscais do convênio, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do término da vigência do ajuste, com fiel observância a IN CAGE nº 06/2016.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A prestação de contas será analisada pelo Município no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua protocolização. Diligências complementares deverão ser demandadas no período de análise, para serem cumpridas em igual prazo. A aprovação da prestação de contas será comunicada à SSP para arquivamento do processo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PÚBLICO ALVO**

O público alvo para a realização do curso será constituído por 20 Guardas Municipais, com frequência obrigatória será de 100% para as aulas ministradas no Curso (artigo 42, Decreto 37.489/97), sendo admitidas até 10% de faltas justificadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO AO SIM**

O Município deverá ter aderido ao Sistema de Segurança Integrada com Municípios do Estado do Rio Grande do sul – SIM/RS, conforme o Decreto nº 53.506, de Abril de 2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº. 14.794/15 e da Resolução nº. 112/16/PGE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Somente se não houver autocomposição nos termos da cláusula anterior é que eventual



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo, firmam os partícipes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, de de 2018.

**CEZAR AUGUSTO SCHIRMER,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**GUILHERME RECH PASIN,**  
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: